

LEI Nº 5.216, DE 29 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação aos incisos VIII e XI, do art. 3º da Lei Municipal nº 3.467/99, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento e criação do Fundo Municipal de Habitação e Saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os incisos VIII e XI, do art. 3º da Lei Municipal nº 3.467/99, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento e criação do Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – aquisição de imóveis para construção de habitações populares, de interesse social, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbana e rurais;

XI – complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços, com a finalidade de regularizá-los, em parceria com Entidades promotoras de Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de maio de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração